

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.936.502-7

DATA: 06/05/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 104/2026

APROVADO EM 16/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RODOLPHO ZANINELLI – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Antônia Molina Bella, n.º 610, Bairro CIC, município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná.

A Resolução Secretarial n.º 8159/2024, de 18/12/2024, alterou a denominação da referida instituição de: Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, conforme consta na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE).

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.936.502-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Acessibilidade. A escola dispõe de rampas de acesso apenas no piso inferior, além de um banheiro adaptado, ambos em conformidade com as normas de acessibilidade vigentes. Ressalta-se, contudo, que a acessibilidade é parcial, tendo em vista que as adaptações estruturais se encontram restritas exclusivamente ao pavimento inferior.

Cabe destacar que, às fls. 467, mov. 26, consta a justificativa apresentada pela Direção da referida instituição de ensino quanto à acessibilidade parcial, conforme segue:

[...]

JUSTIFICATIVA

Venho através deste justificar a acessibilidade parcial nessa instituição de ensino, considerando que a mesma possui dois pavimentos e não possuímos elevador. Em contra partida, reforço que a instituição possui, piso tátil, banheiro adaptado, carteira adaptada, rampa de acesso para o laboratório de mecânica e piso externo. A instalação do elevador foi solicitada para próxima reforma, que deverá ter início ainda nesse ano segundo a Fundepar.

Sem mais coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.936.502-7

O Certificado de Conformidade possui vigência até 30/04/2026 e a Licença Sanitária até 29/05/2028.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 40/2016, de 06/01/2016 De: 01/01/2016 a 31/12/2025	Prazo: 07 anos De: 01/01/2026 a 31/12/2032

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.936.502-7

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep